



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 433/2021-GP

Porto Ferreira/SP, 27 de agosto de 2021

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 367/2021, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Ricardo Luís Patroni.

RICARDO LUÍS PATRONI

Ressaltamos a V.Exa. atentar-se à confidencialidade dos dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, por se tratar de dados de terceiros.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE GESTÃO

Memorando 076/2.021 SG

Porto Ferreira, 23 de agosto de 2.021.

Ao Senhor
GUSTAVO DE FREITAS
Assessor Legislativo

Em atenção ao Requerimento nº 367/2.021, de autoria do nobre Vereador João Lázaro Batista, segue anexo resposta do Sra. Melissa Eliane Ferreira de Paula, chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Atenciosamente,

ROBERTO ANTONIO DINIZ
Secretário de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Porto Ferreira, 20 de agosto de 2021.

Ofício RH 0284-2021 – DHR
Ref: Requerimento N.º 367/2021

Senhor Secretário,

Considerando o requerimento interposto pelo nobre vereador, temos a informar:

1. O convênio para o fornecimento do cartão CONSIG CARD do administrador BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., nº0001/2008 foi assinado em 10 de setembro de 2008., conforme cópia anexa;
2. Não;
3. O repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos servidores são realizados ao BANCO PANAMERICANO S.A., instituição financeira que adquiriu a carteira de crédito consignado do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., nos termos do Edital do Leilão publicado no DOU de 12 de abril de 2013;
4. Segue cópia do convênio e da procuração do BANCO PANAMERICANO S.A.;
5. A Divisão de Recursos Humanos é responsável pelos descontos em folha de pagamento dos servidores, sendo que o repasse aos bancos é realizado pela Secretaria de Fazenda. Dessa forma não possuímos acesso a tais comprovantes;
6. Os valores para descontos são extraídos mensalmente do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações – CONSIGNET, no qual os bancos são responsáveis pela manutenção e atualização dos valores a serem descontados;
7. Conforme item anterior, atualmente a listagem é encaminhada diretamente ao Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações – CONSIGNET, segue lista dos servidores que possuem o desconto em folha de pagamento (considerando que tal relatório possui dados sensíveis, atentar-se para a LGPD);



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

8. A Divisão de Recursos Humanos não possui acesso aos valores utilizados em tais cartões, sendo essa informação de posse somente da instituição financeira.

Na oportunidade, apresento meus votos de elevada estima e consideração.

Melissa Eliane Ferreira de Paula
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Ilmo Sr.
Secretário de Gestão
Roberto Antonio Diniz



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Matrícula	Nome	Cod Evento
2224	ANTONIO CARLOS A DO NASCIMENTO	1544
2463	JANICE ANTONINI MONTALVAO	1544
2519	VALDIR APARECIDO GALLO	1544
2593	MARIA PAULA BARBIERI MACHADO	1544
2645	SIMONE VALERIA BAPTISTA	1544
2649	SOLANGE APARECIDA CANDIDO	1544
2654	PAULO GERALDO DE SOUZA	1544
2694	MARCELO RAFAEL FRANCISCO ALVES MARTINS	1544
2745	LUCIENE CASEMIRO	1544
2900	ANA LUCIA PINHEIRO	1544
2923	ADEMAR APARECIDO SALTO	1544
2935	FLAVIA CIRCE PARRA ALVES DE FREITAS	1544
3031	SEBASTIAO LAZARO DE CARVALHO FILHO	1544
3065	ADAO AGNALDO DE CARVALHO	1544
3168	PAULO SERGIO DUARTE	1544
3171	ALAN EDUARDO UMBELINO	1544
3174	FERNANDO DE SOUZA	1544
3297	DIRLENE TERESINHA CAMPOS VEDUATO	1544
3317	DANIELA AP RODRIGUES DA SILVA RIBALDO	1544
3318	JULIO CESAR MAXIMIANO	1544
3333	LUCIANO DA SILVA MARIANO	1544
3334	ALAERTE VALUTA	1544
3353	JOAO BATISTA DOS SANTOS	1544
3362	JOSE ALEXANDRE SILVA COSTA	1544
3371	ADRIANO DONIZETTI APOLINARIO	1544
3381	SELMO EDUARDO MARTINS	1544
3398	GILMAR PAULO DE JESUS	1544
3407	RUBENS CRIPPA	1544
3438	ANGELA MARIA PEREIRA ROCHA DE JESUS	1544
3449	VANDEVALDO DE OLIVEIRA MAFRA	1544
3451	JOSE EDUARDO FERREIRA	1544
3457	RICARDO LUIZ PINHEIRO COSTA	1544
3466	ELIANA RODRIGUES BERTONCINI	1544
3472	SEVERINO MANOEL DA SILVA	1544
3474	ADRIANO AUGUSTO SILVA	1544
3493	ANTONIO CARLOS FRITZ	1544
3508	ANTONIO DONIZETTI FERREIRA	1544
3632	EDNA MARIA DE PAULA DE OLIVEIRA LIMA	1544
3645	ADILSON PAULO RAMOS	1544
3650	LUIZ FERNANDO MARTINO	1544
3651	ROBERTO ADRIANO SPAGNOLO CORDEIRO	1544
3654	MANUEL CARLOS PEREIRA	1544
3666	IRACY MARIA DA SILVA	1544
3760	MOISES ALVES FERRAZ	1544
3820	ELIANE OLIVEIRA DA SILVA GUARDIANO	1544
3842	RAFAELA ARANTES BEZERRA	1544
3873	TALITA MARIA DE MACEDO	1544
3894	REGIS LEANDRO COMINATTO	1544
3912	MARINALDA APARECIDA VALERIO	1544
3914	CARLOS PEREIRA DE SOUZA	1544



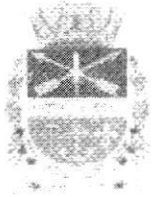
PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Matrícula	Nome	Cod Evento
3919	MARLI MADALENA AMERICO	1544
3920	MARTA DO AMARAL	1544
3949	ANTONIO SOTERO	1544
3951	JOVAIR APARECIDO DO AMARAL	1544
3953	ITAMARA DA SILVA	1544
4060	VANDERLEI DE SOUZA	1544
4147	TIAGO DANIEL MORAES	1544
4148	CARLOS AUGUSTO CHAVES DOS SANTOS	1544
4208	JUCELEI VENANCIO RIOLINO DA SILVA ROCHA	1544
4231	CLAUDINEI FRANCISCO EPIPHANIO	1544
4235	VALDECIR APARECIDO ESTEVAO DOS SANTOS	1544
4238	MARIA LUCIA FELIPE FELICIANO	1544
4268	MARCOS PEREIRA	1544
4558	ADRIANO PAULO RAMOS	1544
4609	ROMUALDO MALAMAN JUNIOR	1544
4791	MAURICIA APARECIDA DA SILVA	1544
4951	NEUZA EMACULADA VALENTIN DA S MARIANO	1544
5001	MANUELA ARNONI MORETTO FERREIRA	1544
5002	DENISE APARECIDA ZUZI ABRAHIM	1544
5061	PERSIA MAXIMINO TOFOLI	1544
5068	GIDEON DOS SANTOS	1544
5073	RENATO PIRES DA ROSA	1544
5080	JAIR ABRANTES	1544
5081	PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA	1544
5089	JUCILENE RAQUEL DOS SANTOS	1544
5106	MARIA RITA GARBIN	1544
5140	ANDREIA PIZETTA MARCELINO	1544
5177	SUELI LOPES GIMENEZ DE ALMEIDA	1544
5247	ALEXANDRE LUIS DA SILVA AFONSO	1544
5512	FABIANA CRISTINA DE PAULO RODRIGUES	1544
6238	LUIZ ANTONIO NOVAIS	1544
6267	ADENILSON ROGERIO GONCALVES NILO SANTANA	1544
6269	ALESSANDRO DA SILVA MARQUES	1544
6274	ANDREIA PAULA IGNACIO	1544
6277	ARLINDO APARECIDO ADRIGHETTI	1544
6278	BRUNA CAROLINA DOS SANTOS	1544
6292	GILVANEIDE VIEIRA DOS SANTOS	1544
6303	JOSIAS DE PAULO STOLFA	1544
6309	LUCIMARA ALVES CORREIA MOREIRA	1544
6318	MARLENE APARECIDA FERREIRA	1544
6319	MILTON LUIS MACHANOQUER	1544
6322	PEDRO ROGERIO DE SOUZA	1544
6323	PRISCILA FATIMA DE ANDRADE	1544
6334	VALERIA APARECIDA BARBOSA	1544
6338	WILLIAM ROLDAO	1544



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ: 45.339.363/0001-94

"A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA"

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO PARA O FORNECIMENTO DO CARTÃO – CONSIG CARD

Nº 0001/2008

I.	ADMINISTRADOR: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. ENDEREÇO: Rua Funchal, 418 – 7º, 8º e 9º andares CIDADE: São Paulo ESTADO: São Paulo CNPJ/ME: 62.136.254/0001-99
II.	AVERBADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA ENDEREÇO: Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro CIDADE: Porto Ferreira ESTADO: São Paulo CNPJ/ME: 45.339.363/0001-94
III.	PERCENTUAL E VALOR MÍNIMO DE AMORTIZAÇÃO MENSAL, PELOS TITULARES, DOS RESPECTIVOS SALDOS DEVEDORES EM RELAÇÃO AO CARTÃO consig card, PREVALECENDO SEMPRE O MAIOR VALOR APURADO.
IV.	DATA DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES AOS TITULARES: até o 5º dia útil do mês.
V.	DATA PARA INFORMAÇÃO À AVERBADORA SOBRE OS VALORES A SEREM RETIDOS: até o dia 20 de cada mês.
VI.	LIMITE ROTATIVO MÁXIMO DE CRÉDITO A SER CONCEDIDO AOS TITULARES: Até 200% (duzentos por cento) do valor das REMUNERAÇÕES mensais de cada um dos TITULARES, conforme definidas na Cláusula 1.1 deste Convênio
VII.	ENDEREÇO ELETRÔNICO DA AVERBADORA NA INTERNET:
VIII.	OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: O arquivo de remessa ref. ao item V. deverá ser encaminhado para a Secretaria de Finanças

CONSIDERANDO QUE o Banco descrito no Quadro I acima (doravante denominado simplesmente "ADMINISTRADOR") é o emissor e o administrador dos cartões de crédito "consig card", os quais conferem aos seus titulares (dentre outras facilidades, o acesso a créditos e a possibilidade de aquisição de bens e serviços junto à rede credenciada "VISA" (doravante designados simplesmente "consig card").

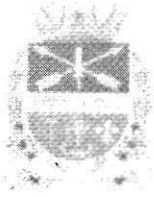
Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000

Fones: 3589-5216 / 3589-5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444

Página 1/8

www.portoferreira.sp.gov.br
gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ: 45.339.363/0001-94

"A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA"

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO QUE o consig card é fornecido pelo ADMINISTRADOR a pessoas físicas que mantenham relação jurídica efetiva ensejadora de recebimento de salários, remunerações, pecúlios e/ou pensões (doravante denominados em conjunto simplesmente "REMUNERAÇÕES") junto a pessoas jurídicas em geral, Governos, autarquias, entidades, entes e/ou fundações pagadoras de tais REMUNERAÇÕES

CONSIDERANDO QUE a sociedade/entidade descrita no Quadro II acima (doravante denominada simplesmente "AVERBADORA"), tem interesse em disponibilizar o consig card para os respectivos funcionários e/ou servidores e/ou pensionistas e/ou recebedores de remunerações mensais (doravante denominados simplesmente "TITULARES"); e

CONSIDERANDO QUE os saldos devedores dos detentores do consig card perante o ADMINISTRADOR devem ser reembolsados mediante débito em folha de REMUNERAÇÕES.

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente Convênio para o Fornecimento do Cartão consig card, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. - A AVERBADORA neste ato autoriza o ADMINISTRADOR a fornecer o consig card aos TITULARES que por ela vierem a ser devidamente informados e relacionados por escrito.

1.1.- A relação dos TITULARES referida no "caput" desta Cláusula poderá ser fornecida pela AVERBADORA ao ADMINISTRADOR a qualquer momento durante a vigência deste instrumento, devendo conter, obrigatoriamente, as seguintes informações relativas aos TITULARES: (a) o nome dos TITULARES; (b) o número de inscrição dos TITULARES junto à Receita Federal (CPF/MF); (c) a natureza do respectivo vínculo com a AVERBADORA, ensejador do recebimento de salários e/ou pensões e/ou pecúlios e/ou remunerações mensais; e (d) o valor das respectivas REMUNERAÇÕES pagas mensalmente pela AVERBADORA (assim entendido o valor fixo pago mensalmente pela AVERBADORA aos TITULARES a título de salário e/ou pensão e/ou pecúlio e/ou remuneração, excluindo todo e qualquer benefício e/ou valor de caráter eventual adicional e/ou variável, tal como horas-extras, 13º salário, bônus, comissões, gratificações, etc.).

1.2.- O envio da relação de que trata esta Cláusula poderá ser feito pela AVERBADORA de acordo com uma das seguintes formas (a) mediante entrega de relatório físico, em papel, devidamente rubricado por representantes legais da AVERBADORA; e/ou (b) mediante arquivos eletrônicos a serem entregues ao ADMINISTRADOR, inclusive por meio de mensagem eletrônica "e-mail" oriunda do endereço da AVERBADORA na "internet" indicado no Quadro VII acima. No caso da AVERBADORA optar pela modalidade prevista neste item (b), o ADMINISTRADOR poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, transcrever os arquivos eletrônicos para meios físicos, em papel, enviando-os para conferência e confirmação para a AVERBADORA.

2.- A utilização do consig card é restrita a pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que mantenham vínculo efetivo e ativo com a AVERBADORA, ensejador de recebimento continuado de REMUNERAÇÕES, não podendo a AVERBADORA incluir na relação de que trata a Cláusula 1 acima o nome de qualquer pessoa que se encontre em período de experiência e/ou que esteja com o contrato de trabalho suspenso e/ou que se encontre em regime de aviso-prévio de rescisão contratual e/ou licença não remunerada e/ou que tenha requerido demissão, desvinculação, desfiliação e/ou desligamento.

2.1.- A AVERBADORA deverá prontamente informar ao ADMINISTRADOR qualquer alteração na lista de TITULARES contida na relação de que trata a Cláusula 1 acima, decorrente de dispensa, suspensão, licença não remunerada, demissão, abandono de emprego, assunção, desligamento, desfiliação e/ou rescisão contratual.

Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000

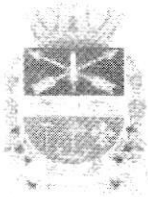
Fones: 3589-5216 / 3589-5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444

Página 2/8

www.portoferreira.sp.gov.br

gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ: 45.339.363/0001-94

" A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA "

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito

- 3.- As partes definem no Anexo "A" do presente os procedimentos operacionais que devem ser observados na concessão e utilização do consig card com base neste Convênio.
- 4.- As partes convencionam no Quadro VI acima o limite de crédito rotativo máximo que poderá ser atribuído pelo ADMINISTRADOR ao consig card de cada um dos TITULARES.
- 4.1.- Fica o ADMINISTRADOR autorizado, de acordo com o seu exclusivo critério e julgamento e independentemente de aprovação prévia por parte da AVERBADORA e de quaisquer dos TITULARES, a não conceder crédito a quaisquer dos TITULARES, bem como a suspender, cancelar ou reduzir os limites de crédito atribuídos aos TITULARES.
- 5.- O pagamento dos saldos devedores dos TITULARES em razão do uso do consig card será feito por meio de desconto nas respectivas REMUNERAÇÕES pagas pela AVERBADORA, devendo a AVERBADORA seguir os pertinentes procedimentos operacionais descritos no Anexo "A" do presente, independentemente de qualquer contra-ordem ou objeção dos TITULARES.
- 5.1.- Fica desde já esclarecido que, adicionalmente aos pagamentos previstos nos termos no *caput* desta Cláusula e facultada aos TITULARES a realização, a qualquer tempo, de pagamentos complementares diretamente a favor do ADMINISTRADOR.
- 6.- Para os efeitos deste Convênio a AVERBADORA declara ao ADMINISTRADOR que a data mensal de pagamento das REMUNERAÇÕES aos TITULARES é aquela indicada no Quadro IV acima.
- 6.1.- Caso a AVERBADORA venha a alterar a data mensal de pagamento das REMUNERAÇÕES dos TITULARES, deverá comunicar esse fato ao ADMINISTRADOR com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
- 7.- O repasse ao ADMINISTRADOR dos valores retidos pela AVERBADORA nos termos da Cláusula 5 acima deverá ser feito na mesma data do pagamento das REMUNERAÇÕES aos TITULARES, conforme devidamente indicada no Quadro IV acima.
- 7.1.- Os valores descontados pela AVERBADORA e não repassados ao ADMINISTRADOR na forma do *caput* desta Cláusula ficarão sujeitos até a data do respectivo repasse: (a) à correção monetária de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) atualizado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, calculada *pro rata die*; (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e (c) multa de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis e do término deste Convênio.
- 8.- As partes estabelecem, de comum acordo, nos termos do Quadro III supra, o montante mínimo de amortização mensal a ser observado pelos TITULARES em relação aos respectivos saldos devedores oriundos da utilização do consig card, podendo o ADMINISTRADOR, no entanto, a qualquer tempo, alterar o referido montante, desde que de forma justificada e mediante o envio de aviso por escrito nesse sentido à AVERBADORA, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.
- 9.- A correta utilização do consig card pelos TITULARES estará isenta das seguintes tarifas: tarifa de cadastro; tarifa de emissão de primeira via do consig card; tarifa de emissão de senha; e tarifa de anuidade.

Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000

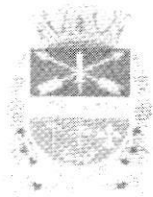
Fones: 3589-5216 / 3589-5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444

Página 3/8

www.portoferreira.sp.gov.br

gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ: 45.339.363/0001-94

“ A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA ”

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito

9.1.- Poderão ser cobradas pelo ADMINISTRADOR junto aos TITULARES as seguintes tarifas relativas ao consig card: tarifa de emissão de segunda via do consig card; tarifa de reemissão de senha; tarifa de saque de recursos junto à rede credenciada "VISA"; tarifa de transferência de recursos junto à Central de Atendimento Telefônico do consig card; tarifa de cartão adicional, se houver; e outras tarifas que sejam necessárias à continuidade da operação do consig card, desde que devidamente comprovadas pelo ADMINISTRADOR.

10.- Este Convênio é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante o envio de aviso prévio por escrito nesse sentido à outra parte, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

11.- Independentemente do disposto na Cláusula 10 acima, o presente instrumento poderá ser considerado imediatamente rescindido, por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante o simples envio de notificação por escrito nesse sentido à outra parte, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas a seguir: (a) descumprimento, pela outra parte, de qualquer obrigação que lhe caiba nos termos deste instrumento; ou (b) pedido ou decretação de falência, concordata e/ou, conforme o caso, intervenção ou liquidação da outra parte.

11.1.- Na hipótese da rescisão na forma do caput desta Cláusula, é facultado à parte inocente demandar a parte que tiver dado causa à rescisão pelo pagamento das perdas e danos decorrentes. Fica desde já definido que, no caso da rescisão ter sido motivada pela AVERBADORA, os valores correspondentes às perdas e danos sofridos pelo ADMINISTRADOR corresponderão aos saldos devedores dos TITULARES que deixarem de ser descontados e repassados ao ADMINISTRADOR nos termos deste Convênio, devidamente acrescidos com os pertinentes encargos contratuais até a data do respectivo pagamento ao ADMINISTRADOR.

12.- Os valores devidos pelos TITULARES em razão de utilizações do consig card que tenham ocorrido posteriormente à rescisão deste Convênio nos termos das Cláusulas 10 e 11 supra não mais serão reembolsáveis ao ADMINISTRADOR com base neste instrumento.

12.1.- Por outro lado, fica desde já ajustado que a rescisão deste instrumento na forma prevista nas Cláusulas 10 e 11 acima não surtirá qualquer efeito em relação aos valores devidos pelos TITULARES em razão de utilizações do consig card que tenham ocorrido anteriormente à data da rescisão, em relação aos quais todos os termos e condições ora estabelecidos permanecerão em pleno vigor e efeito, até que sejam integralmente liquidados tais saldos devedores dos TITULARES junto ao ADMINISTRADOR. Neste caso, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, os saldos devedores dos TITULARES poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, contadas a partir da data da rescisão deste Convênio, todas elas com valor de principal igual, sujeitas, no entanto, a partir de tal data e até a data dos respectivos e efetivos pagamentos, a todos os encargos incidentes sobre o consig card. O parcelamento ora previsto não implica de forma alguma em novação, sendo estabelecido por mera liberalidade do ADMINISTRADOR e condicionado a que o pagamento das referidas 10 (dez) parcelas seja efetivado ao ADMINISTRADOR de acordo com o disposto na Cláusula 5 acima.

13.- Ressalvado o disposto nas Cláusulas 10 e 11 acima, o presente Convênio é pactuado em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

14.- As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, podendo ainda o ADMINISTRADOR, a seu exclusivo critério, optar pelo Foro da sede da AVERBADORA.

Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000

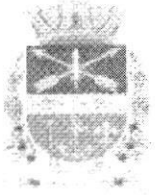
Fones: 3589-5216 / 3589-5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444

Página 4/8

www.portoferreira.sp.gov.br

gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

“ A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA ”

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito

É por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de setembro de 2008.

Luiz Whately Thompson

Roberto Tuna Correia
Superintendente Cartão Crédito

BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Testemunhas:

1. MARCOS ANTONINI

Nome
RG: 10.471.810

2. Adriano Cesar Zini

Assessor de Comunicação
Nome
RG: 27.372.067-3

Registro Civil das Pessoas Naturais de Porto Ferreira
R. Carlindo Valeriani, 217, Centro - Porto Ferreira - SP
Belá. Neusa Varini Rodrigues - Oficiala
Reconheço por semelhança a firma supra de MARCILIO SPONTON
RASI, em documento com valor econômico, e dou fé.
Porto Ferreira, 12 de setembro de 2008.
Em testemunho de verdade.
Belá. Sueli Ap. Silva Varise Ribeiro Rosa - Substa. da Oficial
Total: 4,50 * VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE POTENTICIDADE *



Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000

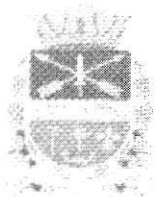
Fones: 3589-5216 / 3589-5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444

Página 5/8

www.portoferreira.sp.gov.br

gabinete@portoferreira.sp.gov.br





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ: 45.339.363/0001-94

"A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA"

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO "A" AO CONVÊNIO PARA O FORNECIMENTO DO CARTÃO consig card

Nº 0001/2008

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1.- FORNECIMENTO DE DADOS PARA EMISSÃO DO consig card

- A AVERBADORA fornecerá ao ADMINISTRADOR os dados dos TITULARES, em arquivo eletrônico ou relatório físico, para emissão do consig card. Tal arquivo ou relatório deve abranger as seguintes informações dos TITULARES:
 - Nome;
 - Número de Matrícula Funcional/Contratual;
 - Número do CPF/MF;
 - Endereço Residencial;
 - Data de Admissão/Contratação;
 - Filiação;
 - Natureza da Respectiva Relação com a AVERBADORA;
 - Remuneração Mensal; e
 - Data de Nascimento

2.- EMISSÃO E ENTREGA DO consig card AOS TITULARES

- A partir dos dados dos TITULARES fornecidos pela AVERBADORA, o ADMINISTRADOR providenciará a emissão do consig card.
- A entrega do consig card aos TITULARES será feita segundo o cronograma a ser definido de comum acordo entre o ADMINISTRADOR e a AVERBADORA.
- Quando da entrega do consig card os TITULARES receberão um envelope personalizado contendo:
 - consig card bloqueado para uso;
 - Porta-Cartão/Manual de Orientação dispendo sobre as características e o uso do consig card;
 - Exemplar do Contrato que regulamenta o uso do consig card; e
 - 2 (duas) vias do formulário "Ficha Cadastral/Proposta de Adesão" atinente ao consig card.
- Para desbloqueio do consig card os TITULARES deverão assinar os formulários "Ficha Cadastral/Proposta de Adesão" e entregá-los ao departamento de recursos humanos/pessoal da AVERBADORA ou ao representante do ADMINISTRADOR, quando for o caso. Antes de efetivar a respectiva entrega, os TITULARES deverão verificar atentamente os respectivos dados cadastrais preenchidos na "Ficha Cadastral/Proposta de Adesão", efetuando as correções e complementações eventualmente necessárias.
- Após o recebimento dos formulários "Ficha Cadastral/Proposta de Adesão" devidamente preenchidos e assinados pelos TITULARES, a AVERBADORA deverá providenciar a respectiva remessa ao ADMINISTRADOR, para a efetivação do desbloqueio do consig card.
- A senha do consig card será encaminhada pelo ADMINISTRADOR para o endereço residencial dos TITULARES.

Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000

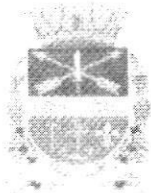
Fones: 3589-5216 / 3589-5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444

Página 6/8

www.portoferreira.sp.gov.br

gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ: 45.339.363/0001-94

"A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA"

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito

3.- REMESSA À AVERBADORA, PELO ADMINISTRADOR, DAS INFORMAÇÕES PARA A EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS MENSAIS

- Mensalmente, até a data prevista no Quadro V deste Convênio, o ADMINISTRADOR encaminhará à AVERBADORA arquivo eletrônico e/ou relatório físico, em formato que atenda às necessidades da AVERBADORA, contendo os valores devidos pelos TITULARES que devem ser descontados pela AVERBADORA das respectivas folhas de remuneração. Tal arquivo ou relatório conterá as seguintes informações dos TITULARES:
 - Número de Matrícula Funcional/Contratual;
 - CPF/MF;
 - Nome;
 - Valor a ser Descontado.
- Quando for o caso, o arquivo eletrônico poderá ser formatado de acordo com o *lay-out* que a AVERBADORA definir, de forma a facilitar a automação do processamento dos pertinentes descontos na respectiva folha de remuneração.

4.- RETORNO AO ADMINISTRADOR DO PROCESSAMENTO DOS DESCONTOS

- Após o processamento dos descontos e antes da data do efetivo pagamento das remunerações aos TITULARES a AVERBADORA deverá providenciar o retorno ao ADMINISTRADOR de arquivo eletrônico ou relatório físico detalhando cada um dos eventuais casos em que a remuneração do mês devida aos TITULARES não comportou o valor do desconto indicado pelo ADMINISTRADOR.
- Caso o retorno ao ADMINISTRADOR das informações sobre os débitos realizados pela AVERBADORA seja feito por meio de arquivo eletrônico, a AVERBADORA deverá acrescentar no arquivo um código específico, a respeito do motivo da impossibilidade da realização do desconto. Nesse caso, os códigos a serem utilizados serão convencionados de comum acordo entre a AVERBADORA e o ADMINISTRADOR após a devida definição do *lay-out* a ser utilizado no arquivo.
- As partes desde já de comum acordo indicam as seguintes situações, consideradas normais, em que a AVERBADORA pode estar impossibilitada de acatar os descontos solicitados pelo ADMINISTRADOR, por insuficiência de remuneração dos TITULARES:
 - Férias dos TITULARES;
 - Invalidez Temporária/Licença Médica dos TITULARES; e
 - TITULARES que tenham sido demitidos e/ou rescindido a respectiva relação contratual e/ou sido desvinculados e/ou desligados e/ou desfiliações após o envio pelo ADMINISTRADOR à AVERBADORA das informações sobre o desconto.

5.- REPASSE AO ADMINISTRADOR DOS RECURSOS DESCONTADOS DAS REMUNERAÇÕES DOS TITULARES

- Na mesma data de pagamento das remunerações aos TITULARES a AVERBADORA deverá realizar os descontos indicados pelo ADMINISTRADOR e efetivar o respectivo repasse ao ADMINISTRADOR. O repasse deverá ser efetivado pela AVERBADORA por meio da boleto de cobrança bancária que o ADMINISTRADOR encaminhará à AVERBADORA juntamente com as informações previstas no item 3 acima ou de acordo com outra forma de pagamento a ser convencionada entre as partes.
- Poderão existir diferenças entre o valor informado na boleto e o que será efetivamente repassado ao ADMINISTRADOR em decorrência das situações descritas no item 4 supra, que tenham sido devidamente informadas por escrito ao ADMINISTRADOR.

6.- RESCISÕES/DEMISSÕES/DESLIGAMENTOS/DEFILIAÇÕES DE TITULARES

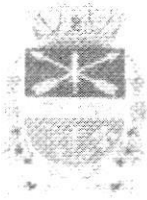
Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000

Fones: 3589-5216 / 3589-5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444

Página 7/8

www.portoferreira.sp.gov.br
gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ: 45.339.363/0001-94

"A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA"

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito

- As demissões/desligamentos/rescisões/desfiliações de TITULARES deverão ser imediatamente comunicadas ao ADMINISTRADOR para o devido bloqueio do correspondente consig card. Nesse comunicado, deverá ser informada a data em que ocorrerá a efetiva rescisão/demissão/desligamento/desfiliação. Com base nesses dados o ADMINISTRADOR informará à AVERBADORA o saldo devedor existente no consig card dos pertinentes TITULARES, devidamente calculados e atualizados até a data indicada para a rescisão/demissão/desligamento/desfiliação. O valor indicado pelo ADMINISTRADOR deverá ser descontado das verbas rescisórias e/ou pendentes de pagamento devidas aos TITULARES e repassado na mesma data ao ADMINISTRADOR por meio de boleto de cobrança bancária a ser providenciada pelo ADMINISTRADOR ou outra forma de pagamento que venha a ser convencionada entre as partes. Caso não exista tempo hábil para a remessa da boleto de cobrança, o repasse de recursos poderá ser realizado pela AVERBADORA por meio de depósito em conta corrente bancária a ser devidamente indicada pelo ADMINISTRADOR e/ou de acordo com outra forma de pagamento que venha a ser convencionada entre as partes.
- Caso o valor das verbas rescisórias e/ou pendentes de pagamento não seja suficiente para atender integralmente o saldo devedor indicado pelo ADMINISTRADOR, a AVERBADORA deverá informar o ADMINISTRADOR a esse respeito, devendo ser enviada ao ADMINISTRADOR uma cópia do pertinente instrumento de rescisão/demissão/desligamento/desfiliação. Os saldos devedores remanescentes em tal situação serão objeto de ações diretas de cobrança do ADMINISTRADOR junto aos pertinentes TITULARES, sem qualquer responsabilidade da AVERBADORA.

7.- ADMISSÕES DE NOVOS TITULARES

A AVERBADORA poderá solicitar ao ADMINISTRADOR a concessão do consig card para seus funcionários/contratados/pensionistas que venham a ser admitidos após esta data, em relação aos quais todos os termos do presente instrumento, incluindo os procedimentos operacionais ora previstos, aplicar-se-ão. Nos termos da Cláusula 2 deste Convênio, os novos funcionários que poderão receber o consig card deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, devendo manter vínculo efetivo e ativo com a AVERBADORA, após completado, no caso de relação empregatícia, o respectivo período de experiência. O ADMINISTRADOR deverá providenciar os formulários próprios, em que a AVERBADORA poderá solicitar a concessão do consig card nos termos deste item.

8.- ALTERAÇÕES CADASTRAIS

As alterações e/ou atualizações cadastrais dos TITULARES deverão ser remetidas ao ADMINISTRADOR pela AVERBADORA por meio de formulário próprio a ser providenciado pelo ADMINISTRADOR.

Para fins de atualização do limite de crédito atribuído a cada um dos TITULARES, a AVERBADORA comunicará ao ADMINISTRADOR quaisquer alterações de remuneração mensal que ocorrerem durante a vigência do presente Convênio.

9.- OCORRÊNCIAS DE MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE DE FUNCIONÁRIOS

- As ocorrências de morte ou invalidez permanente de TITULARES deverão ser prontamente comunicadas ao ADMINISTRADOR pela AVERBADORA, de forma a que o ADMINISTRADOR possa conceder o benefício "Morte/Invalidez", exonerando o pertinente TITULAR quanto a eventuais débitos em aberto do consig card.
- As comunicações dos eventos de morte ou invalidez ocorridos deverão ser feitas pela AVERBADORA utilizando-se para tanto dos formulários "Comunicação de Morte/Invalidez" a serem fornecidos pelo ADMINISTRADOR, os quais, quando devidamente preenchidos, deverão ser encaminhados ao ADMINISTRADOR juntamente com cópia autenticada do competente Atestado de Óbito ou, em caso de invalidez permanente, do documento comprobatório da invalidez.

Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000

Fones: 3589-5216 / 3589-5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444

Página 8/8

www.portoferreira.sp.gov.br
gabinete@portoferreira.sp.gov.br



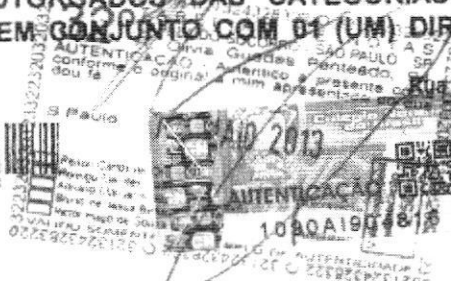
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO DE CAPELA DO SOCORRO

SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: MARÍLIA PATU REBELLO PINHO

Livro: 0603
Folha: 071

PROCURAÇÃO QUE FAZ: BANCO PANAMERICANO S/A

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (07/05/2013), nesta cidade de São Paulo, perante o escrevente da Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 32º. Subdistrito Capela do Socorro, em diligência nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 1.374, 12º andar, Bela Vista, compareceu como outorgante, BANCO PANAMERICANO S/A, com sede nesta cidade, na Avenida Paulista, nº 1.374, 12º andar, Bela Vista, inscrito no C.N.P.J./M.F sob o número 59.285.411/0001-13, com seu estatuto social consolidado em 1º de junho de 2012, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob n.º 312.669/12-4, em sessão de 19 de julho de 2012 (NIRE 35300012879), cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas, em pasta própria, sob n.º 106/2013, neste ato representada nos termos do Capítulo IV, artigo 33, parágrafo 1º e artigo 34 de seu estatuto social supracitado, por seus diretores, **LEANDRO DE AZAMBUJA MICOTTI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 21.569.675-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 167.898.058-77 e na OAB/SP sob nº 130.589; e, **PAULO ALEXANDRE DA GRAÇA CUNHA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 20.455.287-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 109.628.468-56, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de abril de 2011, registrada na JUCESP sob nº 227.318/11-0, em sessão de 13 de junho de 2011, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 1.374, 12º andar, Bela Vista. Os presentes identificados por mim escrevente pelos originais dos documentos ora exibidos e acima mencionados. Então, pelo outorgante na forma acima, me foi dito que por este instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui seus procuradores: **Categoria "A": ALEX SANDER MOREIRA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG M-4.845.679-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 668.687.186-91; **Categoria "B": LEONARDO SOARES GRAPEIA**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 41.070.861-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.127.728-14; **Categoria "C": BELMIRO RIBEIRO LOPES NETO**, brasileiro, casado, gerente de operações, portador da cédula de identidade RG nº 04.310.863-8-SSP/DGPC/DTC/IFP, inscrito no CPF/MF sob nº 494.815.767-87; **LUIS FERNANDO GOMES BUCHALLA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG 21.287.352-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 158.853.468-52; **ALEXANDRE DA SILVA MARQUES**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG 14.600.602-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.856.168-25; **LUIZ ROBERTO VIANNA BRUNO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 11.697.661-4-SSP/DETRAN-DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 095.635.307-05; **RUBENS CELSO ALVES MISORELLI FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 242.439, portador do RG nº. 18.499.510-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 219.862.548-28; e, **THIAGO DOS SANTOS LOPES GASPAS**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.477.643-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 277.415.608-40, todos domiciliados na cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, Cerqueira César; conferindo-lhes podere para, **AGINDO QUALQUER INTEGRANTE DA CATEGORIA "C" ou "B", SEMPRE EM CONJUNTO COM O INTEGRANTE DA CATEGORIA "A" OU COM 01 (UM) DIRETOR, assinarem Contratos com correspondentes no País. QUALQUER INTEGRANTE DA CATEGORIA "C" ou "A", SEMPRE EM CONJUNTO COM O INTEGRANTE DA CATEGORIA "B" OU COM 01 (UM) DIRETOR, assinarem Contratos de Averbação e Consulta de Margens. SEMPRE MEDIANTE A ASSINATURA CONJUNTA E INDISTINTA DE 02 (DOIS) DOS OUTORGADOS DAS CATEGORIAS "A", "B" OU "C", OU QUALQUER UM DELES EM CONJUNTO COM 01 (UM) DIRETOR DA OUTORGANTE,**



Rug Olívia Guedes Penteadó, 94 - Socorro
São Paulo - SP - 04766-000
Fone: (11) 5548-3232
www.32cartorio.com.br



REC-791E-302E-8792
6031-6804-3472-3104
www.32cartorio.com.br

I – Dados do CONVENIADO:

BANCO PANAMERICANO S.A., Instituição Financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 59.285.411/0001-13, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, n.º 1.374, 12º andar, Bela Vista, CEP 01310-300.

II – Dados da CONVENENTE:

Ente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ/MF nº:

45.339.363/0001-94

Endereço da Sede (Rua, N.º e Complemento):
Praça Cornelio Procopio, 90«Complemento»

Cidade:

Porto Ferreira

Bairro:

Centro

Estado:

SP

CEP:

13660-000

Pelo presente instrumento, CONVENIADO e CONVENENTE, em conjunto, designados como PARTES resolvem celebrar o presente CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO MEDIANTE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO ("CONVÊNIO"), que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se no que couber aos termos da Lei e demais normas regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a obtenção da autorização do CONVENENTE, assim como habilitação do respectivo código operacional em favor do CONVENIADO, para:
 - i) Transferência e continuidade das operações e respectivas margens existentes dos Cartões de Crédito Consignado da carteira do Banco Cruzeiro do Sul – Em Liquidação Extrajudicial ("BCS"), que foi adquirida pelo CONVENIADO em 26 de Abril de 2013, nos termos do Edital de Leilão publicado no DOU de 12 de Abril de 2013 e da Ata e Recibo de Arrematação de Leilão Público, cujas cópias seguem anexas ao presente CONVÊNIO.
 - ii) Concessão de novos créditos, pelo CONVENIADO, por meio do Cartão de Crédito Consignado de emissão própria, a seu exclusivo critério, aos servidores públicos do CONVENENTE, nos termos da Lei n.º 10.820, de 17 de Dezembro de 2003, do Decreto n.º 4.840, de 17 de Setembro de 2003 e demais legislações cabíveis à espécie.
- 1.2. O CONVENIADO se reserva o direito de aprovar ou rejeitar as propostas de crédito apresentadas pelos servidores públicos do CONVENENTE, a seu exclusivo critério, conforme políticas internas de concessão de crédito, condições do produto e avaliação de risco.
- 1.3. Observado o limite máximo da margem consignável, conforme preceitos dos textos normativos que incidem sobre a matéria, fica facultado ao CONVENIADO estabelecer o seu próprio percentual, observando a disponibilidade de margem específica ainda não averbada por outros conveniados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E FACULDADES DAS PARTES:

- 2.1. Durante o prazo de vigência deste CONVÊNIO, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, as PARTES assim pactuam:

17/11/11

2.1.1. O CONVENENTE se obriga a:

- a) Encarregar-se pelo registro e controle, inclusive processamento de dados das operações pactuadas, quando a atividade for realizada diretamente pelo CONVENENTE, ou por terceiro contratado pelo CONVENENTE para esse fim, de forma a permitir e efetivar os descontos autorizados pelo servidor público em folha de pagamento;
- b) Informar, no demonstrativo de rendimentos do servidor público, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de crédito consignado em folha de pagamento, bem como os respectivos custos operacionais, se houver;
- c) Repassar os descontos autorizados pelo servidor público ao CONVENIADO na forma e no prazo previsto na Cláusula Terceira, abaixo;
- d) Observar o limite de margem consignável, legalmente estabelecido, com relação ao valor das parcelas mensais de amortização/liquidação da operação consignada em folha de pagamento;
- e) Comunicar ao CONVENIADO, em até 72 (setenta e duas) horas do evento, a concessão de licenças/afastamentos sem vencimentos, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outra forma de rescisão, extinção ou suspensão do contrato de trabalho do servidor público, bem como qualquer motivo que acarrete na redução dos vencimentos do mesmo;
- f) Ocorrendo rescisão, extinção ou suspensão do contrato de trabalho do servidor público, ou ainda, transferência do mesmo para outro Órgão que não tenha convênio com o CONVENIADO, o CONVENENTE deverá descontar - por ocasião do pagamento de verbas rescisórias devidas no acerto de contas - o saldo devedor do crédito concedido ao servidor público, de acordo com a autorização do mesmo constante do Regulamento do Cartão de Crédito Consignado do CONVENIADO, firmado entre o CONVENIADO e o servidor público, e com o presente CONVÊNIO;
- g) Ainda que seja rescindido o presente CONVÊNIO, o CONVENENTE se compromete a enviar relatório mensal contendo as informações referentes às operações oriundas dos Regulamentos de Cartão de Crédito Consignado celebrados com seus servidores públicos, bem como efetuar o repasse mensal na forma prevista na Cláusula Terceira, abaixo, até a efetiva liquidação de todas as operações firmadas na vigência deste CONVÊNIO;
- h) Disponibilizar mensalmente ao CONVENIADO arquivo retorno contendo a relação de todos os descontos efetuados, bem como o motivo de recusa dos descontos não efetivados;
- i) Caso o CONVENENTE não realize, por si só, a averbação de margens consignáveis, e celebre "Contrato de Prestação de Serviço de Averbação de Margens Consignáveis" com empresas de tecnologia de informação, deverá fazê-lo da forma exigida pelas Leis aplicáveis e com pessoa jurídica idônea. Tal empresa deverá licenciar ao CONVENIADO o direito de uso do





software, e garantir o suporte técnico necessário para sua instalação e operacionalização, incluindo eventuais inovações, modificações e manutenção que sejam necessárias para garantir o seu pleno funcionamento;

- j) Caso o CONVENENTE cesse sem justo motivo os descontos das margens averbadas ou no caso de desconto e não repasse dos valores para o CONVENIADO, o CONVENENTE responsabilizar-se-á civilmente pelo ato praticado, devendo indenizar o CONVENIADO imediatamente, assim que instado formalmente pelo CONVENIADO, independente da responsabilização cível, criminal e administrativa de seus gestores no caso de realização de desconto e não repasse;
- k) O CONVENENTE deverá encaminhar ao CONVENIADO, e manter atualizada, toda documentação pertinente e legalmente necessária para a celebração deste CONVÊNIO e dos respectivos Regulamentos do Cartão de Crédito Consignado;
- l) O CONVENENTE declara-se ciente de que o objeto deste CONVÊNIO está sujeitos à Lei Complementar 105/2001 (Sigilo Bancário) e compromete-se a manter total sigilo sobre as informações às quais venha a ter acesso em razão deste CONVÊNIO. A obrigação de confidencialidade aqui pactuada permanecerá vigente mesmo após o término ou rescisão do CONVÊNIO.

2.1.2. O CONVENIADO se obriga a:

- a) Disponibilizar aos servidores públicos do CONVENENTE os produtos e serviços descritos na Cláusula Primeira do presente CONVÊNIO, a seu exclusivo critério;
- b) Firmar com o servidor público optante do Regulamento do Cartão de Crédito Consignado, a Proposta de Adesão para Concessão e Uso do Cartão de Crédito Consignado;
- c) Remeter, mensalmente ao CONVENENTE os pedidos de consignações em folha de pagamento firmados por meio do sistema do adotado CONVENENTE, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio acordado pelas PARTES;
- d) Abster-se de consignar produtos, ressalvados aqueles autorizados pelo servidor público.
- e) Ao CONVENIADO é facultado disponibilizar, a seu exclusivo critério, junto ao servidor público a adesão ao seguro Pan Protege, de acordo com as eventuais exigências e/ou restrições da seguradora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS:

- 3.1. As transferências dos recursos para amortização/liquidação das prestações devidas pelos servidores públicos, sejam elas oriundas da carteira do BCS ou de novas operações celebradas junto ao CONVENIADO, serão efetuadas mensalmente pelo CONVENENTE, até o último dia útil do mês em que realizado o desconto, mediante crédito na conta corrente do CONVENIADO, no

190

BANCO PANAMERICANO S.A. - 623, mantida em sua agência Matriz Nº 0001- 9, sob o Nº 590025-7.

- 3.2. A eventual ocorrência de erros, enganos e/ou omissões nos pedidos de consignações em folha não impedirão o prosseguimento da prestação de serviços aos servidores do CONVENENTE, nem poderão ser alegados para suspensão dos demais descontos e repasses ao CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES:

4. Fica expressamente vedado ao CONVENENTE:
- a) Substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, este CONVÊNIO a terceiros;
 - b) Efetuar adiantamento aos seus servidores públicos, por conta de recursos a serem liberados pelo CONVENIADO, provenientes dos empréstimos/financiamentos firmados com os servidores públicos;
 - c) Emitir a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas;
 - d) Cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa e/ou taxa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere este CONVÊNIO;
 - e) Negociar quaisquer garantias, títulos de crédito e/ou duplicatas relativas ao presente CONVÊNIO, com instituições financeiras de qualquer espécie e/ou com terceiros, inclusive *factorings*.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

- 5.1. O presente CONVÊNIO entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade por prazo indeterminado.
- 5.2. Qualquer das PARTES poderá resilir imotivadamente o presente CONVÊNIO, sem incorrer em multas ou outras penalidades, desde que notifique a outra PARTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou o faça, em comum acordo, por meio de distrato que estabeleça prazo diverso.
- 5.3. Fica acordado que na hipótese de denúncia, as PARTES se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes e assumidos de conformidade com o ajustado, até a quitação total de todas as operações firmadas na vigência deste CONVÊNIO. As PARTES deverão também devolver todos os documentos fornecidos para fins de execução do presente CONVÊNIO, em especial material de divulgação, formulários, tabelas, entre outros.
- 5.4. Sem prejuízo do disposto neste instrumento, o presente CONVÊNIO poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das PARTES, imediatamente e independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



- a) Descumprimento contratual, caso a PARTE infratora não sane integralmente o inadimplemento apontado em até 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação, por escrito, feita pela outra PARTE;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução plena do presente CONVÊNIO por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES:

- 6.1. Considerando que, para a realização do objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIENTE terá acesso às informações do CONVENIADO e de seus negócios, a CONVENIENTE aceita que todas as informações reveladas, comunicadas e/ou acessadas deverão ser mantidas em total e irrestrita confidencialidade, não podendo divulgá-las, explorá-las nem torná-las acessíveis a terceiros estranhos a essa relação.
- 6.2. A CONVENIENTE compromete-se, igualmente, a não modificar ou adulterar de qualquer forma os dados fornecidos pelo CONVENIADO, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a esses dados.
- 6.3. A obrigação de confidencialidade aqui pactuada permanecerá vigente mesmo após a rescisão deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA:

- 7.1. Os empregados da CONVENIENTE não terão, em hipótese alguma, qualquer tipo relação de emprego com o CONVENIADO, pois manterão inalterados seus vínculos empregatícios com a CONVENIENTE, em decorrência dos contratos de trabalho com ela firmados, à qual compete, ainda, responder por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço, ou prejuízos causados a terceiros, ou contra qualquer bem patrimonial do CONVENIENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1. Na hipótese de qualquer Cláusula, termo ou disposição deste CONVÊNIO vir a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas, termos ou disposições aqui contidas ou nos Regulamentos de Cartão de Crédito Consignado, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.
- 8.2. Salvo nos casos previstos de forma diversa no presente CONVÊNIO, as comunicações e/ou notificações entre as PARTES, decorrentes deste CONVÊNIO, serão feitas para os endereços indicados no quadro preambular, por meio de carta registrada ou protocolada, sendo consideradas como validamente recebidas conforme aviso de recebimento emitido pelos correios ou protocolo.
- 8.3. Eventual omissão ou tolerância das PARTES com relação aos termos deste CONVÊNIO será sempre compreendida como mera liberalidade, não constituindo novação ou precedente, invocável a qualquer título, nem perda da prerrogativa de exigir o pleno cumprimento das

210

obrigações ora estabelecidas, que somente poderão ser alteradas de comum acordo, necessariamente por escrito.

- 8.4 Este CONVÊNIO obriga as PARTES e seus sucessores, sendo que qualquer alteração das disposições ora pactuadas será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas PARTES, inclusive de seus anexos.
- 8.5. O presente CONVÊNIO obriga as PARTES, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

- 9.1. As questões decorrentes ou oriundas do presente CONVÊNIO, bem como os casos omissos, serão resolvidos de comum acordo entre as PARTES, ficando, entretanto, eleito, para qualquer controvérsia assim não solucionada, o Foro competente do Município de Porto Ferreira, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam as PARTES, o presente CONVÊNIO, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos da lei.

Porto Ferreira, 14 de maio de 2013

[Handwritten signature]
 Gerente Geral
 Banco Panamericano S.A. - Convênio
[Handwritten signature]
 Gerente Executivo
 Produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - CONVENIENTE
Renata Anchoa Braga
Prefeita de Porto Ferreira

Testemunha:

[Handwritten signature]

Nome: *[Handwritten]*
CPF/MF: *[Handwritten]*
RG: *[Handwritten]*

Testemunha:

[Handwritten signature]

Nome: *[Handwritten]*
CPF/MF: *[Handwritten]*
RG: *[Handwritten]*

Registro Civil das Pessoas Físicas de Porto Ferreira
 R. Carlindo Valentini, 217, Centro - Porto Ferreira - SP
 Bela. Neza Viana Rodrigues - (Missa) 21
 Reconheço por semelhança a firma supra de RENATA ANCHOA BRAGA, em documento com valor econômico, e dou fé.
 Porto Ferreira, 21 de maio de 2013.
 Em testemunho da verdade.
 FERNANDA JESUS R. RODRIGUES - ESCRIVENTE

